

Em: 03/04/2023



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 304/2023

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE
INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
AGRICULTURA - SEMAG

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, Lei Orgânica do Município.

Considerando as disposições legais que exigem a elaboração de instrução normativa regulamentando as rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades administrativas da estrutura do Município, objetivando a implantação de procedimentos e controle;

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas e procedimentos no âmbito da administração municipal, relativas as rotinas e procedimentos gerais para fins de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo;

Considerando que o instrumento legal para normatizar esses serviços se dá por meio de Instrução Normativa.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as Instruções Normativas atinentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – IN nº 004/2023 e IN nº 005/2023, que estabelecem tipologias e enquadramentos das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e sobre dispensa de licenciamento ambiental.

Art. 2º - As Instruções Normativas referidas no art. 1º são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 28 de março de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 304/2023**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAG**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, Lei Orgânica do Município.

Considerando as disposições legais que exigem a elaboração de instrução normativa regulamentando as rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades administrativas da estrutura do Município, objetivando a implantação de procedimentos e controle;

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas e procedimentos no âmbito da administração municipal, relativas as rotinas e procedimentos gerais para fins de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo;

Considerando que o instrumento legal para normatizar esses serviços se dá por meio de Instrução Normativa.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as Instruções Normativas atinentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – IN nº 004/2023 e IN nº 005/2023, que estabelecem tipologias e enquadramentos das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e sobre dispensa de licenciamento ambiental.

Art. 2º - As Instruções Normativas referidas no art. 1º são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 28 de março de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAG Nº 004 DE 27 DE MARÇO DE 2023**Dispõe sobre a tipologia e o enquadramento das atividades ou empreendimento considerados de impacto ambiental local e dá outras providências.**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Guarapari, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e considerando o estabelecido no art. 20 da Lei Municipal nº 3.372/2012, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e;

CONSIDERANDO:

Que a Constituição Federal determina em seu Art. 23 que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger, conservar e melhorar o meio ambiente para a presente e futuras gerações possuindo todos os entes federados responsabilidades compartilhadas;

Que os Municípios, nos termos do Art. 30 da Magna Carta, têm competência para implantar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as Políticas Federal e Estadual de Meio Ambiente, legislando no interesse local no que lhe for peculiar e suplementando a legislação estadual e federal naquilo que não lhes for contrário;

Que a Lei Complementar nacional nº. 140, de 08 de dezembro de 2011, define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a tipologia e o enquadramento das atividades ou empreendimento considerados de impacto ambiental local e dá outras providências, conforme estabelecido nos Anexos parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Guarapari, 27 de março de 2023.

Breno Simões Ramos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

ANEXO I**RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

www.amunes.es.gov.br

1. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS MUNICIPAL - CNDAM

- Requerimento Padrão devidamente preenchido contendo todas as informações de forma legível, obrigatoriamente ser digitado, se faz obrigatório apresentar as coordenadas em formato Universal Transversa de Mercator (UTM);
 - Formulário de Caracterização Próprio;
 - Guia de recolhimento de taxa de expediente quitada (DAM) que deverá ser retirada através do link <<http://servicos-pmg.guarapari.es.gov.br:90/falacidadesao/#!/catalogoassunto>>;
 - Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
 - Cartão de CNPJ;
 - Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
 - Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento com reconhecimento de firma;
 - Poligonal Georreferenciada da localização da atividade pretendida;
- **Obs1.: TODA documentação deverá obrigatoriamente ser apresentada de forma digitado e as imagens deverão estar de forma legível de preferência colorida.**
 - **Obs2.: Atividades na área Rural é obrigatório a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR e o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR em nome do solicitante Responsável legal pela atividade**

2. ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL – APA

- Requerimento Padrão devidamente preenchido contendo todas as informações de forma legível, obrigatoriamente ser digitado, se faz obrigatório apresentar as coordenadas em formato Universal Transversa de Mercator (UTM);
 - Relatório Técnico descrevendo a atividade, localização, imagem georreferenciada.
 - Guia de recolhimento de taxa de expediente quitada (DAM) que deverá ser retirada através do link <<http://servicos-pmg.guarapari.es.gov.br:90/falacidadesao/#!/catalogoassunto>>;
 - Cópia dos documentos pessoais dos responsáveis legais – CPF e Identidade;
 - Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
 - Cartão de CNPJ;
 - Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
 - Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento com reconhecimento de firma;
 - Poligonal Georreferenciada da localização da atividade pretendida;
 - Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipal;
- **Obs1.: TODA documentação deverá obrigatoriamente ser apresentada de forma digitado e as imagens deverão estar de forma legível de preferência colorida.**
 - **Obs2.: Atividades na área Rural é obrigatório a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR e o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR em nome do solicitante Responsável legal pela atividade.**

3. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS (PRIMEIRA LICENÇA)

- Requerimento Padrão devidamente preenchido contendo todas as informações de forma legível, obrigatoriamente ser digitado, se faz obrigatório apresentar as coordenadas em formato Universal Transversa de Mercator (UTM);
- Formulário de Caracterização do Empreendimento devidamente preenchido, contendo no campo específico a imagem da localização através do (Google Earth, I3Geo, Quantum GIS), aos empreendimentos COM MÚSICA ao vivo e ou mecânica, ou seja, com qualquer emissão de sonorização, é OBRIGATÓRIO a apresentação dos Projetos de Isolamento/tratamento acústico contendo laudo de medição comprobatório de eficiência, memorial descritivo e de cálculo, acompanhados de ART do profissional responsável conforme Lei nº 2272/2003 e recomendações das NBR 10.151 E NBR 10.152;
- Guia de recolhimento de taxa de licenciamento quitada (DAM) que será emitida após a conferência dos documentos no protocolo presencial da SEMAG;
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento com reconhecimento de firma, escritura / habite-se;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;

- Projetos pertinentes a Atividade a ser licenciada acompanhados de ART;
 - Cópia da Inscrição Municipal;
 - Cópia ou protocolo do Alvará de funcionamento, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiro;
 - Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipais;
 - Termo de Responsabilidade Ambiental e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pelo licenciamento;
 - Em caso de supressão de vegetação, é OBRIGATÓRIO a apresentação do Laudo de Diretrizes emitida pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal na Área Rural (IDAF).
 - Original ou cópia da folha da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO e em Jornal local ou de grande circulação do requerimento da respectiva licença - Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o Requerimento junto à SEMAG.
- **Obs¹.: TODA documentação deverá obrigatoriamente ser apresentada de forma digitado e as imagens deverão estar de forma legível de preferência colorida.**
 - **Obs².: Em caso de atividade de TERRAPLANAGEM simplificada deverá ser acrescentado os projetos de Terraplanagem com planta baixa, declividade, volume e corte de aterro, memorial de cálculo e descritivo da poligonal da área objeto do licenciamento, delimitação da área e forma de controle e destinação dos resíduos com ART.**
 - **Obs².: *Neste caso poderá ser solicitado complementação de estudos e ou projetos.**
 - **Obs³.: Atividades na área Rural é obrigatório a apresentação do Cadastro Ambiental Rural - CAR e o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR em nome do solicitante Responsável legal pela atividade.**

4. RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS (DENTRO DO PRAZO)

- Requerimento Padrão devidamente preenchido contendo todas as informações de forma legível, obrigatoriamente ser digitado, se faz obrigatório apresentar as coordenadas em formato Universal Transversa de Mercator (UTM);
 - Cópia da LAS anterior expedida pela SEMAG juntamente com o Relatório de atendimento de condicionantes com todas as condicionantes cumpridas e seus anexos;
 - Guia de recolhimento de taxa de licenciamento ambiental quitada (DAM) que será emitida após a conferência dos documentos no protocolo presencial da SEMAG;
 - Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
 - Cópia da Inscrição Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipal.
 - Termo de Responsabilidade Ambiental e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pelo licenciamento ambiental;
 - Original ou cópia da folha da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO e em Jornal local ou de grande circulação do requerimento da respectiva licença - Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o Requerimento junto à SEMAG.
- **Obs¹.: TODA documentação deverá obrigatoriamente ser apresentada de forma digitado e as imagens deverão estar de forma legível de preferência colorida.**
 - **Obs².: Caso a licença esteja vencida deverá proceder com a solicitação de uma nova licença ambiental e DEVERÁ apresentar relatório de condicionante com seus anexos CASO não tenha cumprido será feito a autuação pela fiscalização referente cada condicionante NÃO cumprida.**

5. LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA – LMP

- Requerimento Padrão devidamente preenchido contendo todas as informações de forma legível, obrigatoriamente ser digitado, se faz obrigatório apresentar as coordenadas em formato Universal Transversa de Mercator (UTM);
- Guia de Enquadramento e Documentação – GEND, devidamente preenchida, e com o enquadramento realizado pelo responsável técnico (quadro de Enquadramento);
- Guia de recolhimento de taxa de licenciamento ambiental (DAM) quitada, que será emitida após a conferência dos documentos no protocolo presencial da SEMAG;
- Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, elaborado conforme Termo de Referência disponibilizado pela SEMAG no site da Prefeitura
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa e do responsável da área;
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento com reconhecimento de firma, escritura / habite-se;
- Cópia dos Projetos pertinentes da Atividade a ser licenciada e número do protocolo emitido pela SEMAG;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pelo licenciamento ambiental;

- Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipal;
- Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) favorável à implantação do empreendimento;
- Original ou cópia da folha da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO e em Jornal local ou de grande circulação do requerimento da respectiva licença - Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o Requerimento junto à SEMAG.
- Em caso de supressão de vegetação, é OBRIGATÓRIO a apresentação do Laudo de Diretrizes emitida pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal na Área Rural (IDAF).
- **Obs¹.: TODA documentação deverá obrigatoriamente ser apresentada de forma digitado e as imagens deverão estar de forma legível de preferência colorida.**
- **Obs².: Atividades na área Rural é obrigatório a apresentação do Cadastro Ambiental Rural - CAR e o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR em nome do solicitante Responsável legal pela atividade.**

6. LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO - LMI

- Requerimento Padrão devidamente preenchido contendo todas as informações de forma legível, obrigatoriamente ser digitado, se faz obrigatório apresentar as coordenadas em formato Universal Transversa de Mercator (UTM);
- Guia de Enquadramento e Documentação - GEND, devidamente preenchida (quadro de Enquadramento) com enquadramento realizado pelo Técnico responsável;
- Guia de recolhimento de taxa de licenciamento ambiental (DAM) quitada, que será emitida após a conferência dos documentos no protocolo presencial da SEMAG;
- Cópia do CPF e RG - Titulares da empresa;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipal;
- Cópia da LP expedida pela SEMAG com o Relatório de atendimento de condicionante e seus anexos referente a LMP emitida;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pelo licenciamento ambiental;
- Original ou cópia da folha da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO e em Jornal local ou de grande circulação do requerimento da respectiva licença - Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o Requerimento junto à SEMAG.
- **ATENÇÃO: TODA documentação deverá obrigatoriamente ser apresentada de forma digitado e as imagens deverão estar de forma legível de preferência colorida.**

7. LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - LMO

- Requerimento Padrão devidamente preenchido contendo todas as informações de forma legível, obrigatoriamente ser digitado as informações, também se faz obrigatório apresentar as coordenadas em formato Universal Transversa de Mercator (UTM);
- Guia de Enquadramento e Documentação - GEND, devidamente preenchida (quadro de Enquadramento) com enquadramento realizado pelo Técnico responsável;
- Cópia da LI expedida pela SEMAG com o Relatório de atendimento de condicionante e seus anexos referente a LMI emitida;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pelo licenciamento ambiental da atividade;
- Guia de recolhimento de taxa de licenciamento ambiental (DAM) quitada, que será emitida após a conferência dos documentos no protocolo presencial da SEMAG;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipal;
- Original ou cópia da folha da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO e em Jornal local ou de grande circulação do requerimento da respectiva licença - Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o Requerimento junto à SEMAG.
- **Obs.: TODA documentação deverá obrigatoriamente ser apresentada de forma digitado e as imagens deverão estar de forma legível de preferência colorida.**

8. RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - LMO (DENTRO DO PRAZO)

- Requerimento Padrão devidamente preenchido contendo todas as informações de forma legível, obrigatoriamente ser digitado as informações, também se faz obrigatório apresentar as coordenadas em formato Universal Transversa de Mercator (UTM);
- Guia de Enquadramento e Documentação - GEND, devidamente preenchida (quadro de Enquadramento) com enquadramento realizado pelo Técnico responsável;

- Cópia da LO expedida pela SEMAG com o Relatório de atendimento de condicionante e seus anexos referente a LMO vigente;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pelo licenciamento ambiental da atividade;
- Guia de recolhimento de taxa de licenciamento ambiental (DAM) quitada, que será emitida após a conferência dos documentos no protocolo presencial da SEMAG;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipal;
- Original ou cópia da folha da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO e em Jornal local ou de grande circulação do requerimento da respectiva licença - Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o Requerimento junto à SEMAG.
- **Obs¹.: TODA documentação deverá obrigatoriamente ser apresentada de forma digitado e as imagens deverão estar de forma legível de preferência colorida.**
- **Obs².: CASO o empreendimento não tenha cumprido TODAS as condicionantes a fiscalização irá autuar referente cada uma não cumprida.**

9. LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA – LMU

- Requerimento Padrão devidamente preenchido contendo todas as informações de forma legível, obrigatoriamente ser digitado as informações, se faz obrigatório apresentar as coordenadas em formato Universal Transversa de Mercator (UTM);
- Guia de Enquadramento e Documentação – GEND, devidamente preenchida (quadro de Enquadramento) com enquadramento realizado pelo Técnico responsável;
- Termo de Referência para TERRAPLANAGEM disponibilizado pela SEMAG através do link < <https://www.guarapari.es.gov.br/uploads/files/semag/termo-de-referencia-2021---terraplanagem.pdf>>;
- Projeto Geométrico de terraplanagem com balanço de volumes (corte e aterro), com todos os pontos do polígono da área georreferenciada e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). As coordenadas geográficas deverão ser apresentadas em UTM Datum SIRGAS 2000.
- Planta baixa com o Croqui (esboço) de localização da área destinada a empréstimo de material e/ou bota-fora, com todos os pontos do polígono da área georreferenciados. *As coordenadas geográficas deverão ser apresentadas em UTM Datum SIRGAS 2000.*
- Projeto de Drenagem de águas pluviais da área objeto de terraplanagem representando graficamente no projeto, e, em legenda os dispositivos (por exemplo, caixas coletoras, valetas de proteção (corte e aterro), descidas d'água, saída d'água, dissipador de energia, drenos, tubulações, diâmetros e etc.) acompanhado do memorial de cálculo do dimensionamento dos dispositivos. *(Os Projetos deverão ser apresentados na versão impressa (com boa qualidade na impressão) e digital (em formato PDF, shapefile ou dwg) em escala 1:100 com seus respectivos desenhos, simbologia, medidas, cotas, legendas e letras legíveis).*
- Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) favorável à implantação da atividade naquele local.
- Guia de recolhimento de taxa de licenciamento ambiental (DAM) quitada, que será emitida após a conferência dos documentos no protocolo presencial da SEMAG;
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento com reconhecimento de firma, escritura / habite-se;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da área e dos responsáveis legais pela área;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável Técnico pelo licenciamento e pelos projetos;
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipal;
- Em caso de supressão de vegetação, é OBRIGATÓRIO a apresentação do Laudo de Diretrizes emitida pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal na Área Rural (**IDAF**).
- Original ou cópia da folha da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO e em Jornal local ou de grande circulação do requerimento da respectiva licença - Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o Requerimento junto à SEMAG.
- **Obs¹.: Atividades na área Rural é obrigatório a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR e o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR em nome do solicitante Responsável legal pela atividade.**
- **Obs².: TODA documentação deverá obrigatoriamente ser apresentada de forma digitado e as imagens deverão estar de forma legível de preferência colorida.**

10. LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO – LAR

- Requerimento Padrão devidamente preenchido contendo todas as informações de forma legível, obrigatoriamente ser digitado as informações, se faz obrigatório também apresentar as coordenadas em formato Universal Transversa de Mercator (UTM);

- Guia de Enquadramento e Documentação – GEND, devidamente preenchida (quadro de Enquadramento);
- Guia de recolhimento de taxa de licenciamento ambiental quitada (DAM) quitada, que será emitida após a conferência dos documentos no protocolo presencial da SEMAG;
- Plano de Controle Ambiental – PCA conforme IN 002/2010 - Termo de Referência disponibilizado pela SEMAG através do link <https://www.guarapari.es.gov.br/uploads/files/semag/I-ambiental/licenciamentoordinario/in---sema-n-002-2010---elaboracao-de-pca-doc.pdf>;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS conforme IN 003/2010 - Termo de Referência disponibilizado pela SEMAG através do link <https://www.guarapari.es.gov.br/uploads/files/semag/I-ambiental/licenciamentoordinario/in---sema-n-003-2010---elaboracao-de-pgrs.pdf>;
- Atividades com música ao vivo e ou mecânica, ou seja, com qualquer emissão de sonorização, é OBRIGATÓRIO a apresentação dos Projetos de Isolamento/tratamento acústico contendo laudo de medição comprobatório de eficiência, memorial descritivo e de cálculo, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável conforme Lei nº 2272/2003 e recomendações das NBR 10.151 E NBR 10.152;
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento com reconhecimento de firma, escritura / habite-se;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Cópia dos Projetos pertinentes da Atividade a ser licenciada e número do protocolo emitido pela SEMAG;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável Técnico pelo licenciamento e pelos projetos;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipal;
- Em caso de edificação apresentar número de processos da licença de obras requerida junto à Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos – SEMAG;
- Em caso de supressão de vegetação, é OBRIGATÓRIO a apresentação do Laudo de Diretrizes emitida pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal na Área Rural (IDAF).
- Original ou cópia da folha da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO e em Jornal local ou de grande circulação do requerimento da respectiva licença – Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o Requerimento junto à Prefeitura.
- **Obs1.: Atividades na área Rural é obrigatório a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR e o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR em nome do solicitante Responsável legal pela atividade.**
- **Obs2.: TODA documentação deverá obrigatoriamente ser apresentada de forma digitado e as imagens deverão estar de forma legível de preferência colorida.**

11. DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA

- Requerimento Padrão devidamente preenchido contendo todas as informações de forma legível, obrigatoriamente ser digitado as informações, se faz obrigatório também apresentar as coordenadas em formato Universal Transversa de Mercator (UTM);
- Formulário de Caracterização do Empreendimento devidamente preenchido, contendo no campo específico a imagem da localização através do (Google Earth, I3Geo, Quantum GIS),
- Guia de recolhimento de taxa de expediente quitada (DAM) que deverá ser retirada através do link <http://servicos-pmg.guarapari.es.gov.br:90/falacidadao/#!/catalogoassunto>;
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento / escritura / habite-se;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Alvará de Funcionamento e Vigilância Sanitária;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipal;
- **Obs.: TODA documentação deverá obrigatoriamente ser apresentada de forma digitado e as imagens deverão estar de forma legível de preferência colorida.**

****OBSERVAÇÕES:**

1. No requerimento de qualquer modalidade, deverão constar, OBRIGATORIAMENTE, todos os documentos listados acima;
2. Só poderá protocolar requerimento acompanhado da respectiva documentação listada para cada tipo de licença.
3. Se aplicável original e cópia, ou cópia autenticada da certidão de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento e lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes.

4. No caso de supressão de vegetação, original ou cópia, da apresentação do Laudo de Diretrizes emitida pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal na Área Rural (IDAF) e ou autorização de Supressão emitido por ele;
5. Todo documento de propriedade dos empreendimentos ou áreas à serem licenciadas, deverão possuir reconhecimento de firma, reservando o direito do Município indeferir a licença caso não seja apresentado de acordo com o solicitado.

ANEXO II
Tabela de valores das licenças

ENQUADRAMENTO				
TABELA DE VALORES DAS LICENÇAS				
VALOR EM IRMG				
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	100	200	300	400
Licença Municipal de Instalação	100	300	600	700
Licença Municipal de Operação	100	250	440	500
Licença Ambiental de Regularização	200	600	1080	1400
Licença Municipal Única	200	300	500	
Licença Ambiental Simplificada	100			
Autorização Ambiental	30			
Dispensa de Licença Ambiental	30			
Anuência Prévia Ambiental	30			
Certidão de Débito Ambiental	Taxa de expediente			
2ª Via Licenças	15			
Sol. Aut. Manejo de Fauna	90			
Renovação (Prorrogação de Prazo) da AMFS	90			
Retificação da AMFS (Alteração do Plano de Trabalho, Metodologias, Áreas de Amostragem)	90			
Retificação da AMFS (Alteração Apenas da Equipe Técnica)	20			

**Os valores acima devem ser multiplicados pelo valor do IRMG vigente, e terá a prévia do valor das taxas referente cada documento.

ANEXO III

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO				
		POTENCIAL POLUIDOR		
		Baixo	Médio	Alto
PORTE	Pequeno	I	I	II
	Médio	I	II	III
	Grande	II	III	IV

TABELA DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE
ANEXO IV

DEFINIÇÕES	
CONSEMA	Conselho Estadual de Meio Ambiente. As duas primeiras colunas apresentam respectivamente o código e a atividade definidos pelo CONSEMA.
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE).
Tipo	I - Industrial ou N - Não industrial.
Parâmetro	Unidade de medida utilizada para o enquadramento.

Limite fixado para atividades de impacto local	Limite do porte do empreendimento para competência municipal de licenciar a atividade. Valores acima dos limites estabelecidos deverão ser licenciados pelo Estado (IEMA/IDAF).
P/P	Potencial Poluidor.
B/M/A	Enquadramentos de Potencial Poluidor: B - Baixo, M - Médio, A - Alto.

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
EXTRAÇÃO MINERAL										
1										
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos.	0810-0/02 0810-0/99	N	Produção Mensal - PM (m³/mês)	-	PM ≤ 100	100,1 > PM ≤ 1.000	PM > 1.000,1	Todos	B
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	0810-0/07	N	Área Útil - AU (ha)	-	AU ≤ 3,0	3,1 > AU ≤ 5,0	AU > 5,1	Todos	M
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	0810-0/05 0810-0/10 0899-1/99	N	Área Útil - AU (ha)	-	AU ≤ 3,0	3,1 > AU ≤ 5,0	AU > 5,1	Todos	M
1.04	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito frível e outros, exceto britas).	0810-0/01 0810-0/04 0810-0/06 0810-0/08 0810-0/07 0810-0/09 0810-0/99 0899-1/02	N	Área Útil - AU (ha)	-	AU ≤ 5,0	5,1 > AU ≤ 10	AU > 10,1	Todos	M
1.05	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	1121-6/00	I	Vazão Máxima de Sucção - VMS (litros/hora)	--	VMS ≤ 9.000	9.001 > VMS ≤ 18.000	VMS > 18.001	Todos	M
1.06	Extração de areia em leito de rio.	0810-0/06	N	Vazão Máxima de Sucção - VMS (litros/hora)	-	VMS ≤ 9.000	9.001 > VMS ≤ 18.000	VMS > 18.001	Todos	A
1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio.	0990-4/03	N	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em (há)	-	AU ≤ 5,0	AU > 5,01 ≤ 10	AU > 10,01	Todos	M
AGROPECUÁRIA										
2										
2.01	Suinocultura (Ciclo completo) sem efluentes líquidos.	0154-7/00	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade	-	NC > 10 NC ≤ 100	101 > NC ≤ 300	NC > 301	Todos	A
2.02	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) com geração de efluente líquido.	0154-7/00	N	Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.)	-	NM ≤ 20	NM > 21 NM ≤ 100	NM > 101	Todos	A
2.03	Suinocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluente líquido.	0154-7/00	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	10 > NC ≤ 20	21 > NC ≤ 50	51 > NC ≤ 100	NC ≤ 100	A
2.04	Incubatório de ovos/ Produção de pintos de 01 (um) dia.	0155-5/02 0155-5/05	N	Capacidade Máxima de Incubação (em número de ovos) - CMI	-	≤ 100.000	100.001 > CMI ≤ 300.000	CMI > 301.00	Todos	M
2.05	Unidade de resfriamento/ lavagem de aves vivas para transporte.	-	N	Área Útil (m²)	--	AU ≤ 100	AU > 101 ≤ 500	AU > 501	Todos	M
2.06	Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	0159-8/99	N	Área de Confinamento de animais - AC (m²)	AC ≤ 200	201 > AC ≤ 6.000	6.001 > AC ≤ 9.999	AC > 10.000	Todos	M
2.07	Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre.	0159-8/99	N	Número Máximo de Cabeças - NMC	NMC ≤ 200	201 > NMC ≤ 3.500	3.501 > NMC ≤ 6.999	NMC > 7.000	Todos	M
2.08	Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.	1081-3/01 0134-2/00	N	Capacidade Instalada - CI (Volume total dos secadores em litros)	--	15.000 > CI ≤ 60.000	61.000 > CI ≤ 99.999	CI > 100.000	Todos	M
2.09	(exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	1081-3/01 0134-2/00	N	Capacidade instalada (sacas/hora)	--	CI ≤ 15.000	16.000 > CI ≤ 29.999	CI > 30.000	Todos	B
2.10	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	1081-3/01	N	Capacidade Instalada total - CI (em litros/h)	-	CI ≤ 1.500	1.501 > CI ≤ 10.000	CI > 10.001	Todos	A
2.11	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	-	N	Área Construída - AC (m²)	200 > AC ≤ 400	400,1 > AC ≤ 800	800,01 > AC ≤ 1.600	AC > 1.600,01	Todos	M
2.12	Classificação de ovos	-	N	Capacidade Máxima de Classificação (Unidades ovos/hora)	--	1.500 > CMC ≤ 5.000	5.001 > CMC ≤ 10.000	CMC > 10.001	Todos	B

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
		0155-5/02								
2.13	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural.		N	Área útil (AU) em (há)	-	AU ≤ 5ha	5,01 > AU ≤ 10ha	AU > 10,01	Todos	B
2.14	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa.	4633-8/01	N	Área útil (AU) em (há)	-	AU ≤ 5ha	5,01 > AU ≤ 10ha	AU > 10,01	Todos	B
2.15	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	1629-3/01	N	Área útil (AU) em (há)	-	AU ≤ 5ha	5,01 > AU ≤ 10ha	AU > 10,01	Todos	B
2.16	Suinocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido.	0154-7/00	N	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)	-	10 > NM ≤ 30	31 > NM ≤ 50	51 > NM ≤ 100	até 100	A
2.17	Avicultura de postura	0155-5/02 0155-5/03 0155-5/04 0155-5/05		Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (un.)	-	10 > NM ≤ 50	51 > NM ≤ 200	NM > 201	Todos	M
2.18	Avicultura de Corte	0155-5/01		Área de confinamento de aves (área de galpões, em m²)	-	200 > AC ≤ 800	801 > AC ≤ 1.600	AC > 1.601	Todos	M
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS									
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391-5/02 2391-5/03	I	Capacidade Máxima de produção de Chapas Desdobradas - CMCD (m²/mês)	-	CMCD ≤ 3.000	3.000,1 > CMCD ≤ 12.000	CMCD > 12.000,1	Todos	M
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391-5/02 2391-5/03	I	Capacidade Máxima de produção de Chapas Polidas - CMCD (m²/mês)	-	CMCP ≤ 4.500	4.500,1 > CMCP ≤ 37.500	CMCD > 37.500,1	Todos	M
3.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.	2391-5/02 2391-5/03	I	Capacidade Máxima de produção de Chapas polidas - CMCD (m²/mês)	CMCD ≤ 1.000	1.000,1 > CMCD ≤ 10.000	10.000,1 > CMCD ≤ 20.000	CMCD > 20.000,1	Todos	M
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	2391-5/02 2391-5/03	I	Capacidade Máxima de Produção, somando o produto de todas as fases - CMP (m²/mês)	-	CMP < 3.000	3.000,1 > CMP < 15.000	CMP > 15.000,1	Todos	M
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros.	2341-9/00 2349-4/01	I	Capacidade Instalada (CI) em número de peças/mês	-	CI < 50.000	50.000,1 > CI ≤ 200.000	CI > 200.000,1	Todos	M
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	2342-7/01 2342-7/02 2349-4/99	I	Capacidade Instalada (CI) em número de peças/mês	-	CI < 165.000	165.000,1 > CI ≤ 660.000	CI > 660.000,1	Todos	M
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	2341-9/00 2342-7/02	I	Capacidade Instalada (CI) em número	CI ≤ 300.000	300.000,1 > CI ≤ 600.000	600.000,1 > CI ≤ 1.000.000	CI > 1.000.000,1	Todos	M
3.08	Ensacamento de argila, areia, saibro e afins.	0810-0/06 0810-0/07 0810-0/08 8292-0/00	I	Área útil (AU) em (há)	-	AU ≤ 5ha	5,01 > AU ≤ 10ha	AU > 10,01	Todos	B
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais / agrícolas.	2391-5/01	I	Capacidade Instalada (CI) em t/mês	-	CI < 20.000	20.000,1 > CI ≤ 50.000	CI > 50.000,1	Todos	M
3.10	Beneficiamento de areia ou de rochas para produção de pedras decorativas.	2391-5/02 2391-5/03	I	Capacidade Instalada (CI) em t/mês	-	CI < 200	200,1 > CI ≤ 1000	CI > 1.000,1	Todos	M
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	0990-4/03	I	Área útil (AU) em (há)	-	AU ≤ 5ha	5,01 > AU ≤ 10ha	AU > 10,01	Todos	B
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	-	I	Área útil (AU) em (há)	-	AU ≤ 5ha	5,01 > AU ≤ 10ha	AU > 10,01	Todos	B
4	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO									
4.01	Fabricação de concreto	2330-3/05	I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (m³/mês)	-	CMP < 500	500,1 > CMP ≤ 1.500	1.500,1 > CMP ≤ 2.500	CMP ≤ 2.500	M
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	1921-7/00	I	Capacidade de Produção dos Equipamentos - CPE (t/h)	-	CPE < 40	40,1 > CPE ≤ 120	CPE > 120,1	Todos	M
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	1921-7/00	I	Capacidade de Produção dos Equipamentos - CPE (t/h)	-	CPE < 15	15 > CPE ≤ 40	40,1 > CPE ≤ 80	CPE ≤ 80	M
4.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.	2392-3/00	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	CMP < 500	500,1 > CMP ≤ 1.500	1.500,1 > CMP ≤ 2.500	Todos	M
4.05	Moagem de clínquer de cimento.		I	Capacidade de Produção dos Equipamentos - CPE em t/ano	-	CPE < 500	501 > CPE ≤ 2.500	CPE > 2.501	Todos	M
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA									
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio,	2422-9/01 2422-9/02 2423-7/01 2423-7/02 2424-5/02	I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (t/mês)	-	CMP < 5.000	5.000,1 > CMP ≤ 15.000	15.000,1 > CMP ≤ 25.000	CMP ≤ 25.000	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2431-8/00 2439-3/00 2441-5/02 2443-1/00 2449-1/02 2449-1/99 2451-2/00 2452-1/00 2531-4/02 2599-3/99 2869-1/00								
5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	2424-5/02	I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (t/mês)	-	CMP < 100	100,1 > CMP ≤ 300	300,1 > CMP ≤ 500	CMP ≤ 500	M
5.03	Produção de soldas e anodos.	2449-1/03	I	Capacidade Máxima de Produção CMP (t/mês)	-	CMP < 2	2,1 > CMP ≤ 10	-	CMP ≤ 10	M
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	2532-2/02 2531-4/01 2531-4/02	I	Capacidade Máxima de Produção CMP (t/mês)	CMP ≤ 1	1,1 > CMP ≤ 3	3,1 > CMP ≤ 5	-	CMP ≤ 5	M
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, SEM pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	2439-3/00 2511-0/00 2512-8/00 2424-5/01 2532-2/01 2542-0/00 2541-1/00 2543-8/00 2591-8/00 2592-6/01 2592-6/02 2593-4/00 2599-3/99 3102-1/00 2521-7/00 2513-6/00 2522-5/00 2539-0/01 2591-8/00 2811-9/00 2813-5/00 2814-3/01 2814-3/02 2815-1/01 2815-1/02 2821-6/01 2821-6/02 2822-4/02 2824-1/01 2824-1/02 2829-1/99 2831-3/00 2832-1/00 2833-0/00 2840-2/00 2851-8/00 2852-6/00 2854-2/00 2861-5/00 2862-3/00 2863-1/00 2864-0/00 2865-8/00 2866-6/00 2869-1/00 2949-2/99 3102-1/00	I	Capacidade Máxima de Processamento CMP (t/mês)	CMP ≤ 1	1,1 > CMP ≤ 2	2,1 > CMP ≤ 5	CMP > 5,1	Todos	B
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, COM pintura por aspersão e/ou jateamento, e sem tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico. e/ou similares.	2439-3/00 2511-0/00 2512-8/00 2424-5/01 2532-2/01 2542-0/00 2541-1/00 2543-8/00 2591-8/00 2592-6/01 2592-6/02 2593-4/00 2599-3/99 3102-1/00 2521-7/00 2513-6/00 2522-5/00 2539-0/01 2591-8/00 2811-9/00 2813-5/00 2814-3/01 2814-3/02 2815-1/01 2815-1/02 2821-6/01 2821-6/02 2822-4/02 2824-1/01 2824-1/02 2829-1/99 2831-3/00 2832-1/00 2833-0/00 2840-2/00 2851-8/00 2852-6/00 2854-2/00 2861-5/00 2862-3/00 2863-1/00 2864-0/00 2865-8/00 2866-6/00 2869-1/00 2949-2/99 3102-1/00	I	Capacidade Máxima de Produção - CMP (t/mês)	CMP ≤ 1	1,1 > CMP ≤ 2	2,1 > CMP ≤ 5	CMP > 5,1	Todos	M
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, SEM pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	2950-6/00 3311-2/00 3314-7/04 3314-7/11 3314-7/13 3314-7/14 3314-7/15 3314-7/16 3314-7/17 3314-7/18 3314-7/21 3314-7/99	I	Área útil - AU (ha)	AU ≤ 1	1,01 > AU ≤ 10	10,01 > AU ≤ 30	AU > 30,01	Todos	B

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
		3315-5/00 4520-0/01 4543-9/00								
5.08	Reparação, retífica lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, COM processo de pintura.	2950-6/00 3311-2/00 3314-7/04 3314-7/11 3314-7/13 3314-7/14 3314-7/15 3314-7/16 3314-7/17 3314-7/18 3314-7/21 3314-7/99 3315-5/00 4520-0/01 4520-0/02 4543-9/00	I	Área útil - AU (ha)	AU ≤ 1	1,01 > AU ≤ 10	10,01 > AU ≤ 30	AU > 30,01	Todos	M
5.09	Fabricação de placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	3299-0/03	I	Área útil (AU) em ha	SIMPLIFICADO				Todos	B
5.10	Serralheria (somente corte e montagem)	2512-8/00 2542-0/00	I	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 500	500,1 > AU ≤ 1.000	1.000,1 > AU ≤ 9.999	AU > 10.000	Todos	B
5.11	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios.	2451-2/00 2452-1/00		Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	--	01 > CMP ≤ 02	02,1 > CMP ≤ 05	CMP > 5,1 CMP ≤ 10	CMP ≤ 10	M
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO									
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	2710-4/01 2710-4/02 2710-4/03 2721-0/00 2722-8/01 2731-7/00 2732-5/00 2733-3/00 2740-6/01 2740-6/02 2790-2/01 2790-2/02 2790-2/99 2945-0/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	I < 0,02	0,03 > I ≤ 0,05	0,05 > I ≤ 1	I ≤ 1	M
6.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	2621-3/00 2622-1/00 2631-1/00 2632-9/00 2640-0/00 2610-8/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I < 0,05	0,06 > I ≤ 0,2	0,3 > I ≤ 0,8	I > 0,9	Todos	M
6.03	Estação de telecomunicação (telefonía, rádio, torres, biosites, TV, etc).	-	N	-	SIMPLIFICADO				Todos	B
6.04	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	2759-7/01 2759-7/99	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,02	AU 0,02 > AU ≤ 0,2	AU 0,2 > AU ≤ 0,4	AU ≤ 0,5	A
6.05	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes.		I	Área útil (AU) em ha	--	AU ≤ 0,2	0,3 > I ≤ 0,8	AU > 0,9	Todos	B
6.06	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.			Área útil (AU) em ha	--	AU ≤ 0,2	0,3 > AU ≤ 0,8	AU > 0,9	Todos	A
6.07	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.	2722-8/02		Área útil (AU) em ha	--	AU ≤ 0,2	0,3 > AU ≤ 0,8	AU > 0,9	Todos	M
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE									
7.01	Estaleiros Artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	3011-3/01 3011-3/02 3012-1/00	I	Área útil (AU) em ha	-	AU < 0,1	0,2 > AU ≤ 0,3	0,4 > AU > 0,5	Todos	B
7.02	Estaleiros, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	3011-3/01 3011-3/02 3012-1/00	I	Área útil (AU) em ha	-	AU < 0,1	0,2 > AU ≤ 0,3	0,4 > AU > 0,5	Todos	M
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário ferroviário.	2930-1/01 2930-1/03 2930-1/02 2950-6/00 2910-7/01 2910-7/02 2910-7/03 2920-4/01 2920-4/02 2941-7/00 2942-5/00 2943-3/00 2944-1/00 3041-5/00 3042-3/00 3091-1/01 3091-1/02	I	Área útil (AU) em ha	-	AU < 0,3	0,4 > AU ≤ 0,5	0,6 > AU ≤ 1	AU ≤ 1	A
7.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.		I	Área útil (AU) em ha		AU < 0,3	0,4 > AU ≤ 0,5	0,6 > AU ≤ 1	AU ≤ 1	A
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO									
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, SEM PINTURA e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	1610-2/02 1621-8/00 1622-6/99 1623-4/00 1629-3/01 1629-3/02 3101-2/00 3220-5/00 3240-0/02 3240-0/03 1622-6/02	I	Área útil (AU) em ha	AU < 0,3	0,4 > AU ≤ 0,5	0,6 > AU ≤ 1	AU > 1,01	Todos	M
8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, COM PINTURA e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com material	1610-2/02 1621-8/00 1622-6/99 1623-4/00 1629-3/01 1629-3/02 3101-2/00	I	Área útil (AU) em ha	-	0,4 > AU ≤ 0,5	0,6 > AU ≤ 1	AU > 1,01	Todos	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	3220-5/00 3240-0/02 3240-0/03 1622-6/02								
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	2949-2/01 3104-7/00	I	Área útil (AU) em há	AU ≤ 0,1	0,2 > AU ≤ 1	1,1 > AU ≤ 3	AU > 3,1	Todos	M
8.04	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	1610-2/01 1610-2/02	I	Área útil (AU) em há	AU ≤ 0,1	0,2 > AU ≤ 1	1,1 > AU ≤ 3	AU > 3,1	Todos	B
8.05	Serraria (somente desdobra de madeira).	1610-2/01	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês) - VMMS	VMMS ≤ 150	150,1 > VMMS ≤ 500	500,1 > VMMS ≤ 1.000	VMMS > 1000,1	Todos	M
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso e paletes.	1622-6/02 1623-4/00	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	VMMS ≤ 150	150,1 > VMMS ≤ 500	500,1 > VMMS ≤ 1.000	VMMS > 1000,1	Todos	M
8.07	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.	1610-2/05	I	Área útil (AU) em há	AU ≤ 0,1	0,2 > AU ≤ 1	1,1 > AU ≤ 3	AU > 3,1	Todos	B
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL									
9.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	1731-1/00 1732-0/00 1733-8/00 1749-4/00 1741-9/01 1741-9/02	I	Área útil (AU) em há	AU ≤ 0,05	0,06 > AU ≤ 0,2	0,3 > AU ≤ 0,6	AU > 0,7	Todos	B
9.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destintagem e branqueamento.		I	Área útil (AU) em há	--	AU ≤ 0,05 AU > 0,2	0,3 > AU ≤ 0,6	AU > 0,7	Todos	M
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA									
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	2212-9/00	I	Capacidade máxima de produção - CMP (unidades/mês)	CMP ≤ 500	500,1 > CMP ≤ 1.500	1.500,1 > CMP ≤ 3.000	3.000,1 > CMP ≤ 5.000	Todos	M
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	2212-9/00	I	Capacidade máxima de produção- CMP (unidades/mês)	-	CMP ≤ 500	500,1 > CMP ≤ 1.000	1.000,1 > CMP ≤ 2.000	CMP ≤ 2.000	A
10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	2219-6/00 1539-4/00 2211-1/00 0220-9/04	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	I < 0,3	0,4 > I ≤ 0,6	0,7 > I ≤ 1	≤ 1	M
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	-	N	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	I < 0,3	0,4 > I ≤ 1	I > 1,1	Todos	M
10.05	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	2219-6/00	I	Área útil (AU) em há	-	AU ≤ 0,2	0,3 > AU ≤ 0,6	AU > 0,7	Todos	M
11	INDÚSTRIA QUÍMICA									
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	2033-9/00 2032-1/00 2040-1/00 2022-3/00 2091-6/00 2031-2/00	I	Área útil (AU) em há	-	AU ≤ 0,05	0,06 > AU ≤ 0,1	0,2 > AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	A
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	2071-1/00 2072-0/00 2019-3/99 2029-1/00	I	Área útil (AU) em há	-	AU ≤ 0,1	0,2 > AU ≤ 0,4	AU > 0,5	Todos	M
11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - EXCETO refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	1041-4/00 1042-2/00 1065-1/02 2029-1/00 2093-2/00	I	Área útil (AU) em há	AU ≤ 0,02	0,03 > AU ≤ 0,05	0,06 > AU ≤ 0,1	AU > 0,2	Todos	M
11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.		I	Área útil (AU) em há	AU ≤ 0,02	0,03 > AU ≤ 0,05	0,06 > AU ≤ 0,1	AU > 0,2	Todos	M
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e seus subprodutos e derivados.	2061-4/00 2062-2/00	I	Área útil (AU) em há	AU ≤ 0,02	0,03 > AU ≤ 0,05	0,06 > AU ≤ 0,1	AU > 0,2	Todos	M
11.06	Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos e de limpeza.	4649-4/09 8122-2/00	N	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I < 0,1	0,2 > I ≤ 0,3	0,4 > I ≤ 0,6	I > 0,6	Todos	M
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria/cosméticos.	2063-1/00	I	Área útil (AU) em há	AU ≤ 0,02	0,03 > AU ≤ 0,05	0,06 > AU ≤ 0,1	AU > 0,2	Todos	M
11.08	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de polietileno expansível (isopor).	2031-2/00	I	Área útil (AU) em há	-	AU ≤ 0,05	0,06 > AU ≤ 0,25	AU > 0,26	Todos	M
11.09	Secagem e salga de couros e peles.	1510-6/00	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	CMP ≤ 10.000	10.000,1 > CMP ≤ 50.000	51.000,1 >	Todos	M
11.10	Fabricação de tintas à base de água.		I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	--	CMP ≤ 04	05 > CMP ≤ 10	CMP > 10	Todos	M
11.11	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.		i	Área útil (AU) em há	-	AU ≤ 0,05	0,06 > AU ≤ 0,25	AU > 0,26	Todos	M
11.12	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.	2539-0/02	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 0,3	0,4 > CMP ≤ 0,6	0,7 > CMP ≤ 1	CMP ≤ 1	M
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS									
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	2222-6/00 2223-4/00 2229-3/01 2229-3/02 2229-3/03 2229-3/99 3103-9/00	I	Área útil (AU) em há	-	AU ≤ 0,2	0,3 > AU ≤ 0,5	AU > 0,6	Todos	M
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, COM realização de processo de reciclagem.	2229-3/01 2229-3/02 2229-3/03 2229-3/99	I	Área útil (AU) em há	-	AU ≤ 0,2	0,3 > AU ≤ 0,5	0,6 > AU ≤ 1	AU ≤ 0,5	M
13	INDÚSTRIA TÊXTIL									
13.01	Fabricação de tecidos, Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, SEM tingimento.	1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00 1321-9/00 1322-7/00	I	Área útil (AU) em há		SIMPLIFICADO			Todos	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
		1323-5/00 1330-8/00 1340-5/02 1340-5/99 1340-5/01 1314-6/00								
13.02	Fabricação de tecidos Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, COM tingimento.	1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00 1321-9/00 1322-7/00 1323-5/00 1330-8/00 1340-5/02 1340-5/99 1340-5/01 1314-6/00	I	Área útil (AU) em há	-	AU ≤ 0,2	0,3 > AU ≤ 1	AU > 1,01	Todos	A
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	1353-7/00	I	Área útil (AU) em há	AU ≤ 0,05	0,06 > AU ≤ 0,1	0,2 > AU ≤ 0,3	AU > 0,4	Todos	M
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, SEM estampa e/ou tintura.	1351-1/00 1359-6/00 1312-0/00	I	Área útil (AU) em há	AU ≤ 0,1	0,2 > AU ≤ 0,3	0,4 > AU ≤ 0,6	I > 0,6	Todos	B
13.05	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, COM estampa e/ou tintura.	1351-1/00 1359-6/00 1312-0/00	I	Área útil (AU) em há	-	AU ≤ 0,2	0,3 > AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	M
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	1359-6/00	I	Área útil (AU) em há	-	AU ≤ 0,1	0,2 > AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	B
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, COM estampa e/ou tintura.	1340-5/01 1340-5/02 1340-5/99 1354-5/00 1359-6/00	I	Área útil (AU) em há	AU ≤ 0,05	0,06 > AU ≤ 0,1	0,2 > AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	A
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTÉFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES									
14.01	Customização, com lixamento e descoloração, SEM geração de efluente.	1340-5/99 1340-5/01 1340-5/02	I	Área útil (AU) em há	SIMPLIFICADO				Todos	B
14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido de cama, mesa e banho, SEM tingimento.	1351-1/00 1352-9/00 1411-8/01 1411-8/02 1412-6/01 1413-4/01 1413-4/02 1413-4/03 1414-2/00 1421-5/00 1422-3/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	0,05 < I ≤ 0,1	0,2 > I ≤ 0,5	I > 0,6	Todos	B
14.03	Confecção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estampa, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00 1321-9/00 1322-7/00 1323-5/00 1330-8/00 1340-5/02 1340-5/99 1340-5/01 1314-6/00	I	Área útil (AU) em há	-	AU ≤ 0,05	0,06 > AU ≤ 0,08	0,9 < AU ≤ 0,1	AU ≤ 1	M
14.04	Lavanderia industrial COM tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	9601-7/01 9601-7/02	I	Número de unidades processadas - NUP (unidades/dia)	-	NUP ≤ 500	500,1 > NUP ≤ 1000	NUP > 1000,1 ≤ 2.000	NUP ≤ 2.000	A
14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, EXCETO artigos, de serviços de saúde sem tingimento de peças.	9601-7/01 9601-7/03	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	CI < 0,03	0,04 > CI ≤ 0,1	0,1 > CI ≤ 0,2	CI > 0,2	Todos	M
14.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, COM lavagem de artigos, de serviços de saúde sem tingimento de peças.	9601-7/01 9601-7/03	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	-	CI ≤ 0,1	0,1 > CI ≤ 0,2	CI > 0,2	Todos	M
14.07	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos SEM curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1414-2/00 1521-1/00 1529-7/00 1531-9/01 1531-9/02 1532-7/00 1533-5/00 1539-4/00 1540-8/00	I	Área útil (AU) em há	-	0,03 > AU ≤ 0,1	0,1 > AU ≤ 0,3	AU > 0,1	Todos	M
14.08	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos COM curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1414-2/00 1521-1/00 1529-7/00 1531-9/01 1531-9/02 1532-7/00 1533-5/00 1539-4/00 1540-8/00 1510-6/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,06 > I ≤ 0,1	0,1 > I ≤ 0,2	I ≤ 0,2	A
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES									
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	1069-4/00 1081-3/02	I	Capacidade máxima de processamento-CP (ton/dia)	CP ≤ 0,5	0,5 > CP ≤ 2	2,1 > CP ≤ 5	CP > 5,1	Todos	M
15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, e similares produção artesanal.	1093-7/01 1093-7/02	I	Área útil (AU) em há	-	0,03 > AU < 0,1	0,1 > AU ≤ 0,2	AU > 0,3	Todos	M
15.03	Entrepósito e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	1099-6/99 8292-0/00	I	Área útil (AU) em há	0,03 > AU < 0,1	0,1 > AU ≤ 0,2	0,2 > AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	M
15.04	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.	1031-7/00 1032-5/01 1032-5/99 1082-1/00	I	Área útil (AU) em há	0,03 > AU < 0,05	0,06 > AU ≤ 0,1	0,1 > AU ≤ 0,2	AU > 0,3	Todos	M
15.05	Preparação de sal de cozinha.	0892-4/03 1099-6/99	I	Área útil (AU) em há	--	AU < 0,1	0,1 > AU ≤ 0,2	AU > 0,3	Todos	M
15.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à	1042-2/00 1043-1/00 1065-1/03	I	Área útil (AU) em há	--	AU < 0,05	0,06 > AU ≤ 0,1	0,1 > AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	A

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	alimentação.	1093-7/01								
15.07	Fabricação de vinagre.	1099-6/01	I	Área útil (AU) em há	--	AU < 0,1	0,1 > AU ≤ 0,2	AU > 0,3	Todos	M
15.08	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), COM queijaria.	1051-1/00 1052-0/00 1099-6/99	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	--	CI ≤ 10.000	10.000,1 > CI ≤ 20.000	20.000,1 > CI ≤ 30.000	CI ≤ 30.000	A
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), SEM queijaria.	1051-1/00 1052-0/00 1099-6/99	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	--	CP ≤ 20.000	21.000 > CP ≤ 40.000	CP > 41.000	Todos	M
15.10	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	1062-7/00 1063-5/00 1064-3/00 1065-1/01 1091-1/01 1091-1/02 1092-9/00 1094-5/00	I	Área útil (AU) em ha	0,03 > I ≤ 0,1	0,1 > I ≤ 0,2	0,2 > I ≤ 0,3	I > 0,3	Todos	M
15.11	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	1031-7/00 1033-3/01	I	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)	1 > FP ≤ 5	5,1 > FP ≤ 20	20,1 > FP ≤ 30	30,1 > FP ≤ 50	FP ≤ 50,1	M
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	1099-6/03	I	Área útil (AU) em há	AU ≤ 0,05	0,06 > AU ≤ 0,1	0,1 > AU ≤ 0,2	AU > 0,3	Todos	M
15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado	1020-1/01 1020-1/02 4634-6/03	I	I = Capacidade máxima de processamento - CMP (kg/dia)	CMP ≤ 1.500	1.500,1 > CMP ≤ 3.000	3.000,1 > CMP ≤ 4.500	CMP > 6.000	Todos	M
15.14	Açougues e/ou peixarias	4634-6/01 4634-6/03 4634-6/99 4722-9/01 4722-9/02	N	Área útil (há)	AU ≤ 0,05	0,05 > AU ≤ 0,1	0,1 > AU ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	M
15.15	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres e fauna exótica.	1012-1/01 1012-1/02	I	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)	CA ≤ 500	500,1 > CA ≤ 10.000	11.000 > CA ≤ 15.000	16.000 > CA ≤ 20.000	CA ≤ 20.000	A
15.16	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte. Exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011-2/03 1012-1/03 1012-1/04	I	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)	-	CA ≤ 20	20,1 > CA ≤ 50	50,1 > CA ≤ 80	CA ≤ 80	A
15.17	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011-2/01 1011-2/02 1011-2/04 1011-2/05	I	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)	-	CA ≤ 10	10,1 > CA ≤ 20	20,1 > CA ≤ 40	CA ≤ 40	A
15.18	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	1011-2/01 1011-2/02 1011-2/03 1011-2/04 1011-2/05 1012-1/03 1012-1/04	I	Capacidade máxima de abates CA = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	-	CA ≤ 20	20,1 > CA ≤ 40	40,1 > CA ≤ 80	CA ≤ 80	A
15.19	Frigoríficos sem abate	4634-6/99 4722-9/01 4634-6/03 4634-6/01 4634-6/02	I	Área útil (há)	SIMPLIFICADO				Todos	M
15.20	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	1013-9/01 1013-9/02	I	Capacidade máxima de produção - CMP (t/mês)	-	CMP ≤ 30	30,1 > CMP ≤ 60	CMP > 61	Todos	M
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	1095-3/00	I	Área útil (AU) em ha	I ≤ 0,1	0,1 > I ≤ 0,2	0,2 > I ≤ 0,5	I > 0,6	Todos	M
15.22	Supermercados e hipermercados	4711-3/01 4711-3/02	N	Área útil (AU) em há	I ≤ 0,1	0,1 > I ≤ 0,2	0,2 > I ≤ 0,5	I > 0,6	Todos	M
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	1053-8/00	I	Área útil (AU) em há	I ≤ 0,1	0,1 > I ≤ 0,2	0,2 > I ≤ 0,5	I > 0,6	Todos	M
15.24	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	1031-7/00 1032-5/01 1032-5/99 1033-3/01 1033-3/02 1062-7/00 1063-5/00 1064-3/00 1065-1/01 1092-9/00 1093-7/01 1093-7/02 1094-5/00 1099-6/99 1111-9/01 1111-9/02 1112-7/00 1113-5/01 1113-5/02 1122-4/01 1122-4/03 1122-4/04 1122-4/99	N	I = Área construída (m ²)	300 > AC ≤ 600	600,1 > AC ≤ 900	900,1 > AC ≤ 1.200	AC > 1.200,1	Todos	M
15.25	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	0151-2/02	N	Capacidade máxima de armazenamento - CMA (litros)	1.500 > CMA ≤ 5.000	5.000,01 > CMA ≤ 40.000	40.000,01 > CMA ≤ 80.000	CMA > 80.000,01	Todos	M
15.26	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	1066-0/00	N	Capacidade máxima de produção - CMP (t/mês)	CMP ≤ 100	100,1 > CMP ≤ 1.000	1.000,1 > CMP ≤ 5.000	CMP > 6.000	Todos	M
15.27	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	1065-1/01	N	Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (tonelada/mês)	CMP ≤ 5	6 > CMP ≤ 10	11 > CMP ≤ 30	CMP > 31	Todos	M
15.28	Fabricação de gomas de mascar e similares.	1093-7/02	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 > AU ≤ 0,2	0,2 > AU ≤ 0,5	AU > 0,6	Todos	M
15.29	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos.	1099-6/99	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 > AU ≤ 0,2	0,2 > AU ≤ 0,5	AU > 0,6	Todos	M
INDÚSTRIA DE BEBIDAS										
16.01	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	8292-0/00 1122-4/99	I	Capacidade máxima de armazenamento - CMA (litros)	1.000,1 > CMA ≤ 10.000	10.000,1 > CMA ≤ 40.000	40.000,1 > CMA ≤ 80.000	CMA > 80.000,01	Todos	M
16.02	Preparação e envase de água de coco.	1033-3/02 1122-4/99	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	1.000,1 > PMD ≤ 5.000	5.000,1 > PMD ≤ 10.000	10.000,1 > PMD ≤ 20.000	PMD > 20.000,01	Todos	M
16.03	Fabricação de vinhos, licões e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	1112-7/00	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	1.000 > PMD ≤ 5.000	5.000,1 > PMD ≤ 10.000	10.000,1 > PMD ≤ 15.000	20.000,01 > PMD ≤ 25.000	PMD ≤ 25.000	A

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	1113-5/02 1113-5/01	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	1.000 > PMD ≤ 5.000	5.000,1 > PMD ≤ 10.000	10.000,1 > PMD ≤ 15.000	20.000,1 > PMD ≤ 25.000	PMD ≤ 25.000	A
16.05	Fabricação de sucos.	1033-3/02 1033-3/01	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	--	1.000 > PMD ≤ 2.500	2.500,1 > PMD ≤ 5.000	5.000,1 > PMD ≤ 10.000	PMD ≤ 10.000	A
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	1122-4/01 1122-4/02 1122-4/03 1122-4/04 1122-4/99	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	1.000 > PMD ≤ 5.000	PMD > 5.000, PMD ≤ 10.000	10.000,1 > PMD ≤ 15.000	20.000,1 > PMD ≤ 25.000	PMD ≤ 25.000	A
16.07	Padronização e envase de aguardente (sem produção)	8292-0/00		Capacidade máxima de armazenamento - CMA (litros)	SIMPLIFICADO				Todos	B
16.08	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal.	1031-7/00	i	Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	1 > CI ≤ 5	5,1 > CI ≤ 20	20,1 > CI ≤ 30	30,1 > CI ≤ 50	CI ≤ 50	A
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS									
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	2330-3/01 2330-3/02 2330-3/03 2330-3/99	I	Área útil (AU) em ha	I ≤ 0,1	0,1 > I ≤ 0,5	0,5 > I ≤ 1	I > 1	Todos	B
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	2311-7/00 2399-1/01	I	Área útil (AU) em ha	0,05 > AU ≤ 0,1	0,1 > AU ≤ 0,5	0,5 > AU ≤ 1	AU > 1	Todos	M
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	2312-5/00 2319-2/00 2399-1/01	I	Área útil (AU) em ha	0,05 > AU ≤ 0,1	0,1 > AU ≤ 0,5	0,5 > AU ≤ 1	AU > 1	Todos	M
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	2399-1/02 2399-1/99	I	Área útil (AU) em ha	0,05 > AU ≤ 0,1	0,1 > AU ≤ 0,5	0,5 > AU ≤ 1	AU > 1	Todos	M
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	2930-1/02 2930-1/03 2312-5/00 2319-2/00	I	Área útil (AU) em há	0,05 > AU ≤ 0,1	0,1 > AU ≤ 0,5	0,5 > AU ≤ 1	AU > 1	Todos	A
17.06	Gráfica e outros serviços de impressão similares.	1811-3/01 1811-3/02 1812-1/00 1813-0/01 1813-0/99	I	Área útil (AU) em há	SIMPLIFICADO				Todos	M
17.07	Fabricação de instrumentos musicais.	3220-5/00	I	Área útil (AU) em há	AU ≤ 0,05	0,05 > AU ≤ 1	1,1 > AU ≤ 3	AU > 3,1	Todos	B
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	3250-7/03 3250-7/04	I	Área útil (AU) em há	AU ≤ 0,05	0,05 > AU ≤ 1	1,1 > AU ≤ 3	AU > 3,1	Todos	M
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	2651-5/00 2829-1/01 2829-1/99 3250-7/01	I	Área útil (AU) em há	AU ≤ 0,05	0,05 > AU ≤ 1	1,1 > AU ≤ 3	AU > 3,1	Todos	M
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	3250-7/01 3250-7/05	I	Área útil (AU) em há	AU ≤ 0,05	0,05 > AU ≤ 1	1,1 > AU ≤ 3	AU > 3,1	Todos	M
17.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.	3230-2/00	I	Área útil (AU) em há	AU ≤ 0,05	0,05 > AU ≤ 1	1,1 > AU ≤ 3	AU > 3,1	Todos	M
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	3211-6/01 3211-6/02 3211-6/03 3212-4/00	I	Área útil (AU) em há	I ≤ 0,05	0,05 > I ≤ 0,2	0,2 > I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	M
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais	3291-4/00	I	Área útil (AU) em há	SIMPLIFICADO				Todos	B
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	1742-7/01 1742-7/02 1742-7/99	I	Área útil (AU) em há	I ≤ 0,05	0,05 > I ≤ 0,2	0,2 > I ≤ 0,5	I > 0,6	Todos	M
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares exceto farmácias de manipulação.	2121-1/01 2121-1/02 2121-1/03	I	Área útil (AU) em há	0,03 > I < 0,05	0,05 > I ≤ 0,2	0,2 > I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	M
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	1210-7/00 1220-4/01 1220-4/02 1220-4/03 1220-4/99	I	Área útil (AU) em há	AU ≤ 0,05	0,05 > AU ≤ 0,1	0,1 > AU ≤ 0,2	AU > 0,2	Todos	M
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	3299-0/06	I	Área útil (AU) em há	I ≤ 0,05	0,05 > I ≤ 0,2	0,2 > I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	M
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO									
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.	6810-2/03	N	Índice (I) = [Quantidade de lotes X Quantidade de lotes X Área total em ha / 1000	-	I ≤ 50	51 > I ≤ 500	I > 501	Todos	M
18.02	Condomínios predominantemente horizontal.	8112-5/00	N	Índice (I) = [Quantidade de frações ideais X Quantidade de frações ideais X Área total em ha / 1000	-	I ≤ 100	101 > I ≤ 500	I > 501	Todos	M
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não contemplando intervenções e/ou obras.	-	N	Área total (ATO) em m ²	--	I ≤ 100	101 > I ≤ 500	I > 501	Todos	B
18.04	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.	8112-5/00	N	Unidades Habitacionais - UH	-	UH ≤ 300	UH > 301 UH ≤ 600	UH > 601	Todos	M
18.05	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	8112-5/00	N	Índice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidades X Área total em ha/ 1000	-	I ≤ 100	101 > I ≤ 500	I > 501	Todos	M
18.08	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a um grupo ou segmento de atividade específica.	4299-5/99 6810-2/03	N	Área total - ATO (ha)	-	ATO ≤ 5	5,01 > ATO ≤ 10	ATO > 10,01	Todos	A
18.09	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços.	4299-5/99 6810-2/03	N	Área total - ATO (ha)	-	ATO ≤ 5	5,01 > ATO ≤ 10	ATO > 10,01	Todos	M
18.10	Empreendimento desportivo ou	8230-0/02	N	Área total (ATO) em			3,01 > AU ≤ 5	AU > 5,01	Todos	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, <i>camping</i> , shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura.	9312-3/00 9329-8/99 9321-2/00 9329-8/01 9329-8/02 9329-8/03 4299-5/01 9329-8/99		ha	0,05 > AU ≤ 1	1,01 < AU ≤ 3				
18.11	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.	-	N	Número de famílias – NF	-	NF ≤ 15	15,1 > NF ≤ 30	30,1 > NF < 50	NF ≤ 50	M
18.12	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas.	-	N	Área de abrangência – AA em (há)	-	AA ≤ 1	1,1 > AA ≤ 3	AA > 3,1	Todos	M
18.13	Empreendimentos de hospedagem (Pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) exceto resort.	5510-8/01 5510-8/02 5510-8/03 5590-6/01 5590-6/03 8711-5/01 8711-5/02 8711-5/03 8711-5/04 8711-5/05 8730-1/01	N	Índice = Número de leitos x Área útil (há)	-	I ≤ 35	35,1 > I ≤ 50	I > 51	Todos	M
18.14	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	9603-3/01	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	-	QJ ≤ 500	501 > QJ ≤ 1.500	QJ > 1.501	Todos	M
18.15	Cemitérios verticais.	9603-3/01	N	Quantidade total de lóculos (QL), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	-	QJ ≤ 1.000	1.000,01 > QJ ≤ 3.000	QJ > 3.000,01	Todos	M
18.17	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial – ZEI.			Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 1	1,01 > ATO ≤ 10	ATO > 10,01 ≤ 30	ATO ≤ 30	A
18.18	Resort	5510-8/01	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 1	1,01 > ATO ≤ 5	ATO > 5,01 ≤ 10	ATO ≤ 10	A
18.19	Complexo logístico	5250-8/04	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 5	5,01 > ATO ≤ 50	ATO > 50,01	Todos	M
19	ENERGIA									
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	8292-0/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 > I ≤ 0,5	0,5 > I ≤ 1	I ≤ 1	M
19.02	Implantação de Linhas de Transmissão de energia elétrica.	3512-3/00 3514-0/00 4221-9/02	N	Tensão (Kv)	-	T ≤ 138	139 > T ≤ 230	T > 231	Todos	M
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica		N	Área de intervenção- AIN (há)	-	AIN ≤ 10	10,01 > AIN ≤ 30	30,01 > AIN ≤ 50	AIN ≤ 50	B
19.04	Implantação de subestação de energia elétrica.	4221-9/02	N	Área de intervenção- AIN (há)	-	AIN ≤ 10	10,01 > AIN ≤ 50	AIN > 50,01	Todos	B
19.05	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica).	4221-9/01 4221-9/02	N	Potência instalada (PI) em MW	--	PI ≤ 1	2 > PI ≤ 3	4 > PI ≤ 5	PI ≤ 5	A
19.06	Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia.	4221-9/03	N	Tensão (T) em kv	--	T ≤ 120	121 > T ≤ 230	T > 231	Todos	M
19.07	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	3511-5/01	N	Potência instalada (PI) em MW	--	PI ≤ 1	2 > PI ≤ 8	PI > 9	Todos	M
19.08	Subestação de Energia Elétrica.		N	Área de intervenção (AIN) em ha	--	AIN ≤ 1	1,01 > AIN ≤ 10	AIN > 10,01	Todos	B
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS									
20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3839-4/99 3832-7/00 3831-9/01 3831-9/99	I	Área útil (AU) em ha	--	I ≤ 1	1,1 > I ≤ 3	I > 3	Todos	B
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos – Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3822-0/00	I	Área útil (AU) em ha	--	I ≤ 0,1	0,1 > I ≤ 0,3	0,3 > I ≤ 0,5	I ≤ 0,5	A
20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3839-4/99	N	I = Capacidade total de Armazenamento – CA (m ³)	--	CA ≤ 3.000	3.000 > CA ≤ 7.000	CA > 7.000	Todos	B
20.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3831-9/01 3831-9/99 3839-4/99	I	Área útil (AU) em ha	--	I ≤ 0,1	0,1 > I ≤ 0,3	I > 0,3	Todos	M
20.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3839-4/01	N	Área útil (AU) em há	--	I ≤ 0,1	0,1 > I ≤ 0,3	0,3 > I ≤ 0,5	I ≤ 0,5	M
20.06	Compostagem de resíduos orgânicos	3839-4/01	N	Área útil – AU (m ²)	--				Todos	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.				--	AU ≤ 2.000	2.000,01 > AU ≤ 5.000	AU > 5.000,01		
20.07	Disposição de rejeitos / estereis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	3821-1/00 0990-4/03	N	Área útil - AU (há)	--	AU ≤ 0,3	0,3 > AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	B
20.08	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3821-1/00	N	Quantidade de Resíduos Recebida - QRR (t/dia)	--	QRR ≤ 10	10,1 > QRR ≤ 30	QRR > 30	Todos	M
20.09	Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos de construção civil ou resíduos volumosos.	3821-1/00	N	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	SIMPLIFICADO				Todos	B
20.10	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3821-1/00	N	Área útil (AU) em ha	--	AU ≤ 1	1,1 > AU ≤ 5	AU > 5,1	Todos	M
20.11	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	-	N	Área construída (m²)	SIMPLIFICADO				Todos	B
20.12	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	3821-1/00	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	--	CRR ≤ 5.000	5.000,1 > CRR ≤ 10.000,00	CRR > 10.000,01	Todos	B
20.13	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo.			Capacidade de armazenamento (CA) em m³	--	CA ≤ 1	1,5 > CA ≤ 3,5	CA > 5	Todos	M
20.14	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.		n	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia	--	CRR ≤ 1	1,5 > CRR ≤ 3	3,5 > CRR ≤ 5	CRR ≤ 5	M
20.15	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.			Capacidade de armazenamento (CA) em m³	--	CA ≤ 1	1,5 > CA ≤ 3,5	CA > 5	Todos	M
20.16	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.		N	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	CI ≤ 5.000	5.000,1 > CI ≤ 10.000,00	CI > 10.000,01	Todos	M
20.17	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.		N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	CRR ≤ 4.999	5.000 > CRR ≤ 9.999	CRR > 10.000	Todos	M
20.18	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.		N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	1,1 > AU ≤ 10	AU > 10,1	Todos	M
20.19	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.		N	Capacidade instalada (CI) em m³	-	CI ≤ 100	101 > CI ≤ 500	CI > 501	Todos	M
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS									
21.01	Micro drenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).	-	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	-	DT ≤ 50	51 > DT ≤ 80	DT > 81	Todos	B
21.02	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios)	4213-8/00	N	Área de intervenção - AIN (há)	-	AIN ≤ 1	1,1 > AIN ≤ 10	AIN > 10,1	Todos	M
21.03	Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).	4213-8/00	N	Área de intervenção - AIN (há)	-	AIN ≤ 1	1,1 > AIN ≤ 10	AIN > 10,1	Todos	A
21.04	Atracadouro, ancoradouro, pieres e trapiches, SEM realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.	-	N	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	-	I ≤ 50	51 > I ≤ 80	I > 81	Todos	M
21.05	Rampa para lançamento de barcos.	-	N	Área total (ATO) em m²	SIMPLIFICADO				Todos	B
21.06	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias quando restrito à faixa de domínio.	4211-1/01	N	Extensão da via (EV) em km	-	EV ≤ 50	EV > 51 ≤ 100	EV > 101	Todos	M
21.07	Pavimentação de estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	4211-1/01	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	---	LC ≤ 05	LC > 06 ≤ 10	LC > 11	Todos	M
21.08	Implantação de obras de arte corrente em estradas rodovias.	4212-0/00	N	Comprimento da estrutura - CE (m)	--	CE ≤ 50	CE > 51 ≤ 100	CE > 101	Todos	M
21.09	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico	4212-0/00	N	Comprimento da estrutura - CE (m)	--	CE ≤ 50	CE > 51 ≤ 100	CE > 101	Todos	M
21.10	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.		N	Área total (ATO) em ha	--	ATO ≤ 150	150,1 > ATO ≤ 450	ATO > 450,1	Todos	M
21.11	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem		N	Diâmetro total de tubulação (DT) em	-	DT ≤ 20	21 > DT ≤ 50	DT > 51	Todos	

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	implantadas, exceto canais abertos.			mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela						B
21.12	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.		N	Área de disposição (AD) em m ²	-	AD ≤ 50	21 > AD ≤ 100	AD > 101	Todos	M
21.13	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.		N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	-	LC ≤ 5	LC > 6 ≤ 8	LC > 9 ≤ 10	LC ≤ 10	M
21.14	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.		N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	-	AL ≤ 1	AL > 2 ≤ 3	AL > 4 ≤ 5	AL ≤ 5	M
21.15	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).		N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	LC ≤ 1	LC > 2 ≤ 3	LC > 4	Todos	M
21.16	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.		N	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	-	I ≤ 1	I > 2 ≤ 3	I > 4	Todos	M
21.17	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer).	9329-8/99		Área útil (AU) em ha	-	LC ≤ 1	LC > 2 ≤ 3	LC > 4 ≤ 5	Todos	B
21.18	Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.		N	Extensão da via (EV) em km	-	EV ≤ 50	EV > 51 ≤ 100	EV > 101	Todos	M
21.19	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.		N	Extensão da via (EV) em km	-	EV ≤ 50	EV > 51 ≤ 100	EV > 101	Todos	M
21.20	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.	4313-4/00	N	Área total (ATO) em m ²	-	ATO ≤ 50	ATO > 51 ≤ 100	ATO > 101	Todos	M
21.21	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.	4313-4/00	N	Área total (ATO) em m ²	-	ATO ≤ 50	ATO > 51 ≤ 100	ATO > 101	Todos	B
21.22	Movimentação e aproveitamento de materiais <i>in natura</i> de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário.		N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 50	ATO > 51 ≤ 100	ATO > 101	Todos	M
21.23	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou boca-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	4313-4/00	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou boca-fora se houver	-	SA ≤ 5	SA > 5,1 ≤ 15	SA > 15,1	Todos	M
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM									
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de grânulos combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	0910-6/00 4681-8/01 4731-8/00	N	Capacidade de armazenamento - CA (m ³)	--	CA ≤ 5.000	5.000,1 > CA ≤ 10.000	10.000,1 > CA ≤ 15.000	CA ≤ 15.000	A
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	0910-6/00 4682-6/00 4731-8/00	N	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	--	I < 0,02	0,03 > I ≤ 0,05	0,06 > I ≤ 0,1	I ≤ 0,1	M
22.03	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	4683-4/00 4732-6/00 4741-5/00 4684-2/01 4684-2/02 4684-2/99 4732-6/00 4741-5/00 5211-7/99	N	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	--	I < 0,02	0,03 > I ≤ 0,05	0,06 > I ≤ 0,1	I ≤ 0,1	M
22.04	Estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	4681-8/04 4689-3/01 5211-7/99	N	Área útil (AU) em ha	--	AU ≤ 2	2,1 > AU ≤ 3	AU > 3,1	Todos	M
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	4679-6/02	N	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	I ≤ 1	1,1 > I ≤ 2	2,1 > I ≤ 3	I > 3,1	Todos	M
22.06	Estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigoríficos.	5211-7/01 5211-7/99	N	Área útil (AU) em há	-	AU ≤ 1	1,1 > AU ≤ 3	AU > 3,1	Todos	M
22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	5211-7/01 5211-7/99	N	Área útil (AU) em ha	-	1 > AU ≤ 2	2,1 > AU ≤ 3	AU > 3,1	Todos	M
22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de	5211-7/01 5211-7/99	N	Área útil (AU) em ha	I ≤ 0,5	0,5 > I ≤ 1	1 > I ≤ 3	I > 3,1	Todos	B

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.									
22.09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	5211-7/01 5211-7/99	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,5$	$0,5 > AU \leq 1$	$1,1 > AU \leq 3$	$AU > 3,1$	Todos	B
22.10	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumaça e/ou expurgo.	0161-0/01 2052-5/00 8122-2/00	N	$I = \text{Área construída (há) + Área de estocagem (há)}$	-	$I < 0,05$	$0,05 > I < 0,1$	$I > 0,1$	Todos	M
22.11	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.		N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	$CA < 30$	$31 > CA < 60$	$CA > 61$	$CA \leq 80$	A
22.12	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento		N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	$CA < 30$	$31 > CA < 60$	$CA > 61$	$CA \leq 80$	A
22.13	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.		N	Área útil (AU) em ha	-	$AU < 0,05$	$0,05 > AU < 0,1$	$AU > 0,1$	Todos	M
22.14	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos.		N	Área útil (AU) em ha	-	$I < 0,05$	$0,05 > I < 0,1$	$I > 0,1$	Todos	M
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS									
23.01	Hospital	8610-1/01 8610-1/02	N	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	-	$QL \leq 50$	$51 > QL \leq 300$	$QL > 301$	Todos	M
23.02	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou biologia molecular.	8640-2/01 8640-2/02 8640-2/99	N	Área útil (há)	SIMPLIFICADO				Todos	M
23.03	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).	7120-1/00	I	Área útil (AU) em ha		$I \leq 0,1$	$0,1 > I \leq 0,3$	$I > 0,4$	Todos	M
23.04	Hospital veterinário.	7500-1/00	N	Número de leitos - NLE	-	$NLE \leq 25$	$26 > NLE \leq 50$	$51 > NLE \leq 100$	$NLE \leq 100$	M
23.05	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.	7500-1/00 8630-5/01	N	Quantidade de leitos para internação (QLI) em unidades para ocupação simultânea	SIMPLIFICADO				Todos	B
23.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	9603-3/05 9603-3/04 9603-3/99	N	$I = \text{Área construída (há) + Área de estocagem (há)}$	-	$I \leq 0,1$	$0,1 > I \leq 0,5$	$0,5 > I \leq 1$	$I \leq 1$	M
23.07	Crematório	9603-3/02	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	$CN \leq 0,05$	$0,06 > CN \leq 0,1$	$CN > 0,2$	Todos	M
23.08	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico-hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.		N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,05$	$0,06 > AU \leq 0,1$	$AU > 0,2$	Todos	M
24	ATIVIDADES DIVERSAS									
24.01	Posto revendedor de combustíveis	4731-8/00	N	Capacidade de armazenamento - CA (m ³)	-	$CA \leq 60$	$61 > CA \leq 105$	$CA > 106$	Todos	A
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.		N	Capacidade de armazenamento - CA (m ³)	-	$CA \leq 60$	$61 > CA \leq 105$	$CA > 106$	Todos	A
24.03	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.	4520-0/05	N	Área útil (AU) em ha	SIMPLIFICADO				Todos	M
24.04	Garagens de ônibus e outros veículos automotores COM atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	4520-0/01 4520-0/05	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,5f$	$0,5 > AU \leq 1,5$	$1,5 > AU \leq 3$	$AU \leq 3$	M
24.05	Canteiros de obras, vinculados a obras que já possuam licença para instalação ou dispensadas de licenciamento, inclusive COM as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	4311-8/02	N	Área total - ATO (ha)	-	$ATO \leq 1$	$1,1 > ATO \leq 3$	$ATO > 3,1$	Todos	M
24.06	Casas noturnas com músicas ao vivo e ou mecânico	8230-0/02 9329-8/01	N	Área total - M ²	SIMPLIFICADO				Todos	B
24.07	Restaurantes COM Música ao vivo e ou mecânica, COM queima de carvão e ou madeiras.	5611-2	N	Área total - M ²	SIMPLIFICADO				Todos	B
24.08	Empreendimento diversos COM música ao vivo e ou mecânico.	5611-2/01 5611-2/05	N	Área total - M ²	SIMPLIFICADO				Todos	M
24.09	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	4731-8/00	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	$CA \leq 60$	$61 > CA \leq 105$	$CA > 106$	Todos	A
25	SANEAMENTO									
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	3600-6/01	N	Vazão Máxima de Projeto - VMP (l/s)	-	$20 > VMP \leq 30$	$30,1 > VMP \leq 50$	$50,1 > VMP \leq 100$	$VMP \leq 100$	M
25.02	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoa - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de esgoto.	3701-1/00 3702-9/00	N	Vazão Máxima de Projeto - VMP (l/s)	-	$VMP \leq 10$	$10,1 > VMP \leq 30$	$30,1 > VMP \leq 50$	$VMP \leq 50$	M
25.03	Reservatório de água tratada com volume de reserva superior a 4.000 m ³ , a ser		N	Volume de reserva (VR) em	-	$VR \leq 30$	$30,1 > VR \leq 50$	$VR > 50,1 >$	Todos	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.			m ³						
25.04	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.		N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 30	30,1 > VMP ≤ 50	VMP 50,1 >	Todos	M
25.05	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água	4399-1/05	N	Vazão máxima (VM) em l/s	-	VM ≤ 30	30,1 > VM ≤ 50	VM 50,1 >	Todos	B
25.06	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.		N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 30	30,1 > VMP ≤ 50	VMP 50,1 >	Todos	M
25.07	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.		N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 30	30,1 > VMP ≤ 50	VMP 50,1 >	Todos	M
25.08	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.		N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 30	30,1 > VMP ≤ 50	VMP 50,1 >	VMP ≤ 50	M
26 - GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS										
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos - Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.		N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 30	30,1 > PAI ≤ 50	PAI 50,1 >	Todos	M
26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.		N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 30	30,1 > PAI ≤ 50	PAI 50,1 >	Todos	M
26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos - Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.		N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 30	30,1 > PAI ≤ 50	PAI 50,1 >	Todos	M
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.		N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 30	30,1 > PAI ≤ 50	PAI 50,1 >	Todos	A
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.		N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 30	30,1 > PAI ≤ 50	PAI 50,1 >	Todos	M
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação.		N	Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha	-	PAR ≤ 30	30,1 > PAR ≤ 50	PART 50,1 >	Todos	M